



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Coronel Flávio, 204 - Centro - Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263-1322  
e-mail: prefeituramp@vbconnect.com.br Cnpj 22.541.874/0001-90  
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo - Minas Gerais

### Lei nº 1.215

### Projeto de Lei Nº 001/2004

## **“DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, MG., PARA A LEGISLATURA 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, MG., no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos Artigos 29; 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal e Art. 17 e ss., da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do Prefeito municipal de Monsenhor Paulo, MG., cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2005 e término em dezembro de 2008, no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º. Fixa o subsídio mensal do Vice\_Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo, MG., cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2005 e término em dezembro de 2008, no valor de R\$950.00 (novecentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única.

Art.3º. Os subsídios previstos nos artigos 1º e 2º, serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se modificar a remuneração dos Servidores Públicos Municipais, aplicando-lhes os percentuais estabelecidos a partir de janeiro de 2005.

Art.4º. O total das despesas com a remuneração citados nos Artigos 1º e 2º, obedecerá o disposto nos Artigos 37 XI, da Constituição, podendo a Mesa Diretora promover a redução dos subsídios dos Vereadores caso sejam ultrapassados os limites constitucionais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Coronel Flávio, 204 - Centro - Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263-1322  
e-mail: [prefeituramp@uaimail.com.br](mailto:prefeituramp@uaimail.com.br) Cnpj 22.541.874/0001-99  
CEP 37405-000 Monsenhor Paulo Minas Gerais

Art.5º . As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de dotações próprias constantes do Orçamento em vigor.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Monsenhor Paulo, 26 de agosto de 2004.

  
José Adamo Belato  
PREFEITO MUNICIPAL